

ATO ADMINISTRATIVO REITORIA Nº 35/2010

*Eleição de Representante DISCENTE para Conselho
Universitário – CONSUN*

O REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, em atendimento ao art. 12 do Ato Administrativo REITORIA Nº 60/2007 que Regulamenta o Art. 98 do Regimento Geral, que trata da Representação Estudantil na Universidade,

Resolve:

Art. 1º Convocar os Representantes de Turmas dos cursos de Graduação da Universidade para participar de eleição de seus representantes no referido órgão para preenchimento de 1 (uma) vaga e respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano.

Das condições para participar do Processo de Eleição

Art. 2º Todos os representantes titulares de turmas eleitos no ano de 2010 são candidatos à eleição para membro do CONSUN.

Art. 3º Poderão votar todos os representantes titulares eleitos pela respectiva turma no ano letivo de 2010.

Das Inscrições

Art. 4º O representante titular interessado em concorrer à eleição a representante do corpo discente no CONSUN deverá formalizar sua inscrição como candidato, por meio de requerimento protocolizado nas Secretarias das Faculdades, no período de 01 a 09 de junho de 2010.

Do processo de Votação

Art. 5º A votação ocorrerá nas secretarias das Faculdades, no período de 14 a 19 de junho de 2010, sendo que cada discente votará em um único nome dentre os candidatos para representante discente no CONSUN.

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º Será nomeada uma Comissão Eleitoral, composta por um representante da Pró-Reitoria de Graduação, um representante da Secretaria Geral e mais um representante de cada Faculdade, indicado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - examinar as listas de discentes votantes em cada Curso da Universidade, cuidando para que não haja repetição de um mesmo nome em mais de uma lista;

II – acompanhar a apuração dos votos e a classificação dos mesmos, por ordem decrescente de votos, lavrando a respectiva ata assinada pelos responsáveis pela mesma, com encaminhamento imediato à Reitoria;

Da Proclamação dos Resultados

Art.8º Serão considerados eleitos, como membro titular do CONSUN, o candidato classificado em primeiro lugar, e como membro suplente, o candidato classificado em segundo lugar, por ordem decrescente do número de votos, entre os candidatos a representante do corpo discente no CONSUN.

Parágrafo Único. Em caso de empate no número de votos, será considerado, para efeito de classificação o candidato mais idoso.

Das Disposições Gerais

Art. 9º Casos omissos, ou de dúvida interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso de interessado que se sinta prejudicado pela decisão, à Reitoria, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Ato Administrativo.

Art. 10 Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 28 de maio de 2010

PROF. DR. MARCIO DE MORAES
REITOR